



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 053/2022

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ementa.....: *"Altera o art. 3º da Lei nº 617/2013, de 14 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências".*

Autoria.....: Prefeito Municipal

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que objetiva alterar a composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Publicada, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitiu parecer pela sua constitucionalidade e legalidade, com a redação dada pela Emenda Modificativa nº 01.

Vem agora a matéria a esta Comissão, para análise e parecer, em atendimento ao disposto no art. 81, inciso I, do Regimento Interno.

É, de forma sucinta, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

A proposta do Prefeito tem por objetivo alterar o inciso I do artigo 3º da Lei nº 617/2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos do Idoso. O referido inciso tratar da composição governamental, ou seja, dos órgãos do governo que compõem o referido conselho, sendo certo que além dos representantes governamentais, o conselho compõe-se ainda de representante da sociedade civil, em mesmo número, guardando assim, a paridade do conselho.

Atualmente é a seguinte a composição governamental do Conselho de Direitos dos Idoso:

- I - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- V - representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Assim, considerando que a Secretaria de Cultura e Secretaria de Esporte e Lazer, foram unificadas, busca agora o Prefeito a alteração da composição governamental.

No caso, o Prefeito estava substituindo a Secretaria de Esporte e Lazer, pela Câmara Municipal. Entretanto, a Comissão de Legislação considerou ser inconstitucional a participação da Câmara Municipal em conselhos municipais do Poder Executivo e apresentou Emenda Modificativa substituindo a Câmara Municipal pela Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Na oportunidade, manifesto plena concordância com a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça.

III - CONCLUSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANTE O EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 053/2022, com a alteração determinada pela Emenda Modificativa n. 01.

Sala das Reuniões, 05 de setembro de 2022.

Jazilma Gonçalves Chaves
Relatora